LEI N°1.204, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Altera os incisos I e II do Art. 2º, o caput do art. 3º e o caput do art. 4º, todos da Lei nº023/93.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei nº023/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, integrado por pessoas e reconhecido espírito público e de interesse em educação, terá a seguinte constituição":

I - MEMBROS NATOS:
a) – Secretário Municipal de Educação, como Presidente;
b) - Presidente de honra - Prefeito Municipal.

II - MEMBROS NOMEADOS:
a) - Um representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
b) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) - Um representante da Sociedade Civil;
d) - Um representante da Superintendência Regional de Ensino;
e) - Um representante do Poder Legislativo;
f) - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
g) - Um representante dos Diretores Escolares do Município.

Art. 2º - O "caput" do Art. 3º, da Lei nº023/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os membros mencionados nas alienas do inciso II do artigo 2º, e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em lista de indicação das respectivas categorias."

Art. 3º - O "caput" do art. 4º, da Lei nº023/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de quatro anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo um terço (1/3) e no máximo a metade (1/2) de seus membros em cada eleição".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 18 de junho de 2013.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete II